

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS
RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 2.085
Em 06 de junho de 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TARRAFAS/CE PARA O MANDATO DE 2025/2028.

Encarregada da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de TARRAFAS/CE, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o a Lei Orgânica Municipal e o art. 67, VI e VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procuradores e Tesoureiro de Tarrafas/CE, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais e Tesoureiro, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os Secretários Municipais Adjuntos receberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. Os secretários que forem ordenadores de despesas receberão um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em cima do valor constante no caput deste artigo.

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRARAS, ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 06 de junho de 2024.

Alceu Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
de Tarrafas/CE
CPF: 811.471.337-00

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Câmara


JOSEFA REGILANE ARRAIS DA SILVA
Vice-Presidente


ANTONIO EDSON DA SILVA
Primeiro Secretário


LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO
Segundo Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRARAS, ESTADO DO CEARÁ
JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispendo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, Adjuntos, Procuradores, do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, além de estar com subsídio defasado, o valor necessita ser revisado.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRARAS, ESTADO DO CEARÁ
legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

O titular do cargo de Secretário Municipal, juntamente com a Tesouraria e Procuradores são solidariamente responsáveis com o Prefeito na gestão da sua respectivas pastas, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutores das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Neste sentido, observa-se o qual grande é a responsabilidade da administração municipal e de todos aqueles que fazem parte do corpo administrativo. Logo, considerando que o subsídio de tais agentes políticos encontra-se absolutamente defasado frente ao longo período sem atualização, o que já perdura mais de uma década, tornou-se necessário a propositura do presente projeto.

Desta forma, presente Projeto de Decreto Legislativo, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarraras/CE, 06 de junho de 2024.